

“As vaias e os aplausos passam e o que não passa é o princípio”.

Entrevista:



“Deve haver outra forma, ou outras formas de melhorar a arrecadação. Ou melhor, de reestruturar uma carreira nos moldes em que o governo precisa para que ela cumpra sua função de servir a sociedade”. É dessa forma que o deputado distrital Chico Leite (PT) analisa a postura adotada pelo Executivo ao propor a reestruturação da carreira de auditoria tributária no Distrito Federal, mediante a aprovação da Lei Distrital 4.717/2011. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), o parlamentar continua defendendo a ideia da legitimidade nos trâmites das leis aprovadas pela Casa, e ressalta que os Projetos de Leis de autoria dos deputados distritais não têm tido grandes discordâncias com o ordenamento jurídico. “A lei que estamos tratando é de autoria do Executivo, tenho conhecimento da ação do Ministério Público a respeito da inconstitucionalidade da lei, tanto defendi a não aprovação do Projeto na época”, afirmou Chico Leite.

Deputado Distrital Chico Leite (PT)

Em entrevista ao informativo O Tributo, Chico Leite expõe sua opinião sobre a reestruturação da carreira, concurso público e assuntos polêmicos como a aprovação de leis inconstitucionais na CLDF. Confira:

O Tributo - Passados quase seis meses da aprovação da Lei Distrital 4.717/2011 e do cancelamento do concurso público para o cargo de Auditor Tributário, parece que o Governo do Distrito Federal continua tendo dificuldades com arrecadação no DF. Que balanço o Senhor faz sobre isso?

Dep. Chico Leite - O papel de arrecadar tributos é essencial para a justiça fiscal e distribuição de renda. Tenho certeza que os auditores tributários do DF trabalham com seriedade e responsabilidade. Afinal é com essa verba arrecadada que o governo desempenha ações em prol da sociedade.

O Tributo - Tem-se notícias de crises internas desencadeadas na Secretaria de Fazenda do DF. Em sua opinião, a fragilidade no órgão pode ter sido decorrente da aprovação da reestruturação da Carreira?

DCL - Deve haver outra forma, ou outras formas de melhorar a arrecadação. Ou melhor, de reestruturar uma carreira nos moldes em que o governo precisa para que ela cumpra sua função de servir a sociedade, que não seja buscando vias contrárias ao ordenamento jurídico. É preciso planejamento, é preciso ciência da situação interna, é preciso não colocar as categorias que fazem parte dela em embate, que não se coloque trabalhador contra trabalhador. Mas é preciso, principalmente, formular alguma alternativa que seja consentânea com a Constituição e com a Lei Orgânica.

O Tributo - O Senhor tem conhecimento de que o Ministério Público do DF (MPDFT) ajuizou ADI no TJDF e que a Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (FEBRAFITE) também o fez, impetrando ADI com pedido de medida cautelar no STF, contra dispositivos da referida Lei 4.717/11? Qual sua perspectiva a respeito disso?

DCL - Sim. Na hipótese do projeto em debate, nós vemos uma transposição que é vedada pela nossa carta maior e pela Lei Orgânica e, por isso, absolutamente inadmissível. Exatamente por esse motivo que, naquela ocasião da votação me manifestei contra, porque as vaias e os aplausos passam e o que não passa é o princípio. O meu apoio ao governo jamais me fará votar contra os princípios que eu defendo, e tanto era verdade aquilo que

EXPEDIENTE

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

Jason Henrique Cares

VICE-PRESIDENTE

Antonio Ribeiro dos Santos

DIRETOR ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO

Antônio Carlos Dias Almeida

DIRETORA JURÍDICA

Josemira de Mauro Santos

DIRETOR DE FORMAÇÃO E DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS E TRABALHISTAS

João Alves de Oliveira

DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Orlando Ribeiro de Souza

DIRETORA DE APOSENTADOS

Maria Helena Rodrigues Pereira

SUPLENTES DA DIRETORIA

Wilson José de Paula,
Nelson Pereira da Silva,
Haley Dias Galeotti,
Axel Van Der Broocke e
Murilo Antônio de Oliveira

CONSELHO FISCAL

Fernando Antônio de Rezende Junior
José Ailton de Melo Coelho
Waldemar Machado Netto

SUPLENTES DO

CONSELHO FISCAL

Ivan Meirelhes do Amaral
Odorico Hernani de C. Costandrade
José Roberto Lugon

COMISSÃO SINDICAL

Jorge Antônio Gonçalves da Silva
Flávio Ribeiro e Fonseca
Ananias Lopes Zedes
Paulo Luiz Figueiredo de Oliveira
Lirando de Azevedo Jacundá

FUNCIONÁRIAS

Renata C. S. Oliveira
Secretária
Érica de Assis
Aux. Administrativo Financeiro

SRTVN, Quadra 702, Bloco "P", Sala
2011, Edifício Brasília Radio Center
Cep: 70.719-900 – Brasília/DF
Telefones: 61 3328-1354
sindifiscodf@uol.com.br
www.sindifiscodf.org.br

PRODUÇÃO

Raul Macedo de Carvalho
raul.macedo@gmail.com

preunciava, que o Ministério Público entrou com ação declaratória de inconstitucionalidade que, certamente, logrando êxito, jogará por terra todo esse trabalho. Acredito também que trará muito mais problemas do que os que já existiam e dos que se queriam corrigir com essa malfadada lei.

O Tributo – Durante as discussões que antecederam a aprovação da Lei 4.717/11, o GDF se comprometeu em retomar a realização do concurso público para o Cargo de Auditor Tributário, suspenso naquela oportunidade, tão logo aprovasse e publicasse a citada Lei. O senhor tem informações atuais sobre providências para a realização desse concurso?

DCL - Não tenho, e acredito que a forma de ingresso no serviço público é pela porta da frente, através de concurso público. Vou continuar lutando pelo instituto.

O Tributo - Conforme matéria publicada recentemente na imprensa, o Distrito Federal ocupa o segundo lugar em aprovação de leis inconstitucionais, aprovações estas anteriores a 2011. A aprovação da Lei 4.717/11 não significa a continuidade desse processo?

DCL - É importante ressaltar que a última lei distrital derrubada por inconstitucionalidade é de 2006, ou seja, é possível verificar uma melhoria no nosso controle de constitucionalidade daquele ano para cá. Desde o ano passado, ocupo a presidência da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa e venho adotando medidas para impedir que projetos inconstitucionais sejam aprovados pela Casa. Nesse sentido, posso destacar a instituição do sorteio de relatores na CCJ, para evitar possíveis direcionamentos e barganhas nas relatorias dos pro-

jetos, e a edição de enunciados de súmulas, instrumento que permite barrar projetos que se enquadrem em casos de inconstitucionalidade já declarados pelo Judiciário.

O Tributo – Como presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o senhor acredita numa imagem positiva da CLDF no ano que se passou? Qual a previsão para 2012 em relação às possíveis inconstitucionalidades?

DCL - Sim. Não houve nenhuma lei aprovada em 2011 e 2012, período em que estou à frente da CCJ, que tenha sido derrubada pelo STF. O nosso trabalho pela constitucionalidade das leis do DF continuará firme. Espero ver aprovados, em breve, dois projetos que apresentei para aprimorar o nosso controle de constitucionalidade: a distribuição dos projetos para relatório mediante sorteio, para evitar barganhas ilícitas, e a edição de súmulas pela comissão, para barrar iniciativas flagrantemente inconstitucionais.

O Tributo – O SINDIFISCO-DF vem sempre defendendo o preenchimento do cargo de Auditor Tributário, e dos demais cargos públicos, por meio do republicano instituto do concurso público. É possível continuar contando com vosso apoio nessa luta?

DCL - Sem dúvida. O concurso é a porta da frente para ingresso no serviço público. É o que sempre defendi.



O GDF ESTAVA CERTO?

No final de 2011 o GDF promoveu um monumental trem da alegria na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, fazendo, por Lei aprovada na Câmara Legislativa na madrugada do último dia de sessão, a transposição dos ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário e Agente Fiscal Tributário para o cargo de Auditor Fiscal da Receita, sem o necessário concurso público. Centenas de servidores foram beneficiados com a manobra político-eleitoreira. Isso já é de conhecimento geral.

Agora, não se sabe se por ignorância ou mesmo por má-fé, uma associação que congrega os passageiros desse trem da alegria vem divulgando aos quatro cantos que o GDF ESTAVA CERTO ao cancelar o concurso público em andamento para o cargo de Auditor Tributário e promover a tal transposição.

Em defesa dessa tese a tal entidade faz afirmações inverídicas, inclusive quanto ao andamento do processo que questiona no Supremo Tribunal Federal a validade da famigerada norma aprovada na CLDF. Ora, distorcer a verdade sobre o andamento de um processo no STF mostra-se uma infame tentativa de enganar pessoas menos avisadas, já que tais procedimentos são públicos e estão disponíveis na internet.

Distorce a verdade a referida associação quando diz que o Ministro Marco Aurélio - relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade que foi impetrada no STF contra a Lei 4.717/2011 - indeferiu o pedido de Medida Cautelar. Ora, o Ministro relator ainda não apreciou tal pedido, logo, não o indeferiu. Nem poderia fazê-lo de forma singular, já que aquela Corte não se encontra em recesso, nos termos do artigo

10 da Lei 9.868/99, in verbis:

Art. 10. Salvo no período de recesso, a medida cautelar na ação direta será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, observado o disposto no art. 22, após a audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverão pronunciar-se no prazo de cinco dias.

Assim, o despacho prolatado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro foi no sentido de buscar o rito mais célere para a tramitação do processo, podendo até mesmo apreciá-lo em definitivo quando a Corte se



reunir para apreciar o pedido de Medida Cautelar, nos termos do artigo 12 da referida Lei 9.898/99, em destaque:

Art. 12. Havendo pedido de medida cautelar, o relator, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, poderá, após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias, submeter o processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

A Advocacia Geral da União, por dever de ofício, se manifestou contra a ADI e em defesa da Lei 4.717/2011. Ora, não há nisso

qualquer indicação de que tal opinião será seguida pelos ministros do STF. Nos termos do § 3º do artigo 103 da Constituição Federal, compete mesmo à AGU defender todos os atos impugnados:

§ 3º - Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

Eufóricos com a concretização do trem da alegria, os membros de tal associação chegam a comemorar a decisão de cancelamento do concurso público para o cargo de Auditor Tributário que permitiu a transposição de cargos. Citam como correta tal decisão do Governo porque recentemente o judiciário determinou a exigência de licitação para contratação das entidades que realizarão TODOS OS CONCURSOS PÚBLICOS no GDF. Ora, a decisão judicial é louvável, mas não quer dizer que de agora em diante os órgãos públicos do GDF estarão livres de realizar concursos e que poderão a bel prazer promover novos e monumentais trens da alegria, como ocorreu na fazenda distrital. É de se espantar que servidores públicos da área fiscal, que deveriam atuar como defensores incondicionais da legalidade, não se intimidem em defender veementemente o acesso a cargos públicos sem concurso.

Aguardamos, pois, a decisão da Justiça, e esperamos que os princípios e ditames constitucionais voltem a ser respeitados pelos gestores do Distrito Federal e que o preenchimento de cargos públicos se submeta à meritocracia, consubstanciada na seleção de servidores por concursos públicos.

CONTRADIÇÃO DO SENHOR SECRETÁRIO DE FAZENDA

Na semana passada, o Secretário de Fazenda, Marcelo Piancastelli, afirmou à imprensa que “o DF é um paraíso fiscal”, tendo ressaltado a dificuldade da fiscalização e a falta de postos fiscais. O Secretário citou como exemplo, que um caminhão de Goiás poderia descarregar e comercializar o que quisesse em Águas Claras.

Depreende-se das declarações do Secretário, a relevância da fiscalização de mercadorias em trânsito, especialmente quanto à presença de postos fiscais e ao acompanhamento da descarga de mercadorias.

No entanto, as atitudes do atual governo em nada respaldam as declarações do chefe da Secretaria de Fazenda, tendo em vista que vários servidores fiscais lotados na fiscalização de mercadorias em trânsito foram recentemente deslocados da função, especialmente para formação do grupo de fiscalização do Imposto Sobre Serviços-ISS.

É de se destacar, ainda, que a carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, quando de sua criação, possuía um cargo com competência específica para a fiscalização de mercadorias em trânsito, por estar caracterizada, desde sempre, a relevância desta atividade para o fisco distrital. Por isso foi criado o cargo de Fiscal Tributário.

No entanto, passando por cima da Constituição Federal, o Governo Agnelo resolveu extinguir o cargo de Fiscal Tributário e atri-



Marcelo Piancastelli

buir a seus ocupantes atribuições específicas do Auditor Tributário, especialmente a fiscalização em grandes empresas e as atividades de maior complexidade da administração tributária.

Se havia um cargo com competência exclusiva para a fiscalização de mercadorias em trânsito e o governo entendeu por bem extingui-lo e atribuir a seus ocupantes atribuições de outro cargo, nos parece que esse governo não considera tal atividade importante. Por isso, é de causar espanto a declaração do Secretário, que atribui as mazelas da fiscalização à ausência de postos fiscais e à insuficiente fiscalização de cargas em trânsito pelo Distrito Federal.

Temos consciência das enormes dificuldades com que se defronta, hoje, a fiscalização tributária do Distrito Federal. No entanto, as causas de suas deficiências são bem mais complexas do que quer fazer parecer o Secretário de Fazenda.

Apenas para citar duas cau-

sas importantes, a defasagem tecnológica e a falta de renovação dos quadros de Auditor Tributário, único cargo com competência para as atividades de maior complexidade da administração tributária e cujo concurso foi realizado há mais de 18 (dezoito) anos, contribuíram decisivamente para a triste situação em que se encontra o fisco distrital.

Além disso, mostra-se como outro fator de grande relevância a irresponsabilidade dos dirigentes, que ao longo dos anos foram construindo o monumental trem da alegria sacramentado ao final do ano passado, o que fomentou discórdias internas, desviou o foco dos servidores para brigas políticas, e, ao fim, premiou a politicagem, o apadrinhamento e o “jeitinho brasileiro”, em detrimento da meritocracia e da legalidade.

Agora, em continuação a este processo, a administração vem tirando servidores dos postos fiscais e da fiscalização itinerante para outras atividades da administração tributária, por exemplo, a fiscalização do ISS. Ao mesmo tempo, o Secretário exalta a fragilidade da fiscalização de mercadorias em trânsito para afirmar ser o Distrito Federal um paraíso fiscal?

Infelizmente, pelos caminhos trilhados por este governo, nem tão cedo o Distrito Federal deixará de ser um paraíso fiscal. Longe dos princípios da legalidade e do respeito à Constituição Federal, não pode existir uma administração tributária eficiente.

AÇÕES CONTRA O TREM DA ALEGRIA TRAMITAM NA JUSTIÇA

Está em tramitação no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei nº 4.717/2011, aprovada no final de 2011 e que promoveu um monumental trem da alegria na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Coube à Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE, propor a Ação junto ao STF, visando suspender os efeitos dos artigos da referida Lei, que efetuam o aproveitamento de fiscais tributários e agentes fiscais tributários no recém-criado cargo de Auditor-Fiscal da Receita do DF, sem o devido concurso público. A FEBRAFITE solicita também, que seja dada interpretação conforme a Constituição Federal para se efetivar o aproveitamento exclusivamente dos antigos integrantes do cargo de Auditor Tributário nesse novo Cargo.

No início da tramitação, ainda em março de 2012, o relator da ADI, Ministro Marco Aurélio, proferiu despacho acionando o artigo 12 da Lei 9868/99, que determina um rito mais célere ao procedimento. De acordo com esse artigo, já na apreciação do pedido de Medida Cautelar, o STF poderá também julgar em definitivo a ação.

A Associação dos Auditores Tributários do Distrito Federal - AAFIT e o SINDIFISCO-DF ingressaram na Ação, como amicus curiae, para sustentarem a tese defendida pela FEBRAFITE. Da mesma forma, o Sindicato Nacio-

nal dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL, ingressou com o pedido de “Amicus Curiae”, em coro àquelas entidades e em favor da Ação Direta de Inconstitucionalidade, que visa defender os princípios prescritos na Constituição Federal.

O Sindicato que representa fiscais e agentes fiscais tributários, por sua vez, ingressou também na Ação, como Amicus curiae, procurando sustentar a constitucionalidade da malfadada norma.

Já a Associação dos Fiscais da Receita – AFIR, ingressou também com pedido de amicus curiae, postulando pelo indeferimento da ADI, mas com ressalva, diante da provável inviabilidade jurídica de manutenção da norma, no sentido de aproveitamento apenas dos seus integrantes, em conjunto com os auditores tributários, in verbis:

“Por fim, caso restem dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos necessários ao aproveitamento por todos os ocupantes dos antigos cargos, requer seja aplicada a técnica de decisão de interpretação conforme à Constituição Federal, para que se acrescente os Fiscais da Receita ao art. 15 da Lei Distrital nº 4.717/2011 como aqueles aptos ao aproveitamento para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal.”

Atualmente, a ação aguarda o Parecer do Procurador Geral da República. Cabe ressaltar que o andamento desse processo e todos os documentos que o com-

põem estão disponíveis para consulta no sítio do STF, no link abaixo, bastando acessar “ver peças eletrônicas”:

<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4205672>

AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO TJDF

Logo após a publicação da Lei 4.717/2011, o Ministério Público do Distrito Federal ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do DF contra a referida norma. O SINDIFISCO-DF peticionou nessa ação, na condição de amicus curiae, em apoio à tese do Ministério Público, e também para solicitar a interpretação conforme a Constituição, no sentido de que apenas os antigos integrantes do cargo de Auditor Tributário sejam aproveitados no novo Cargo de Auditor-Fiscal da Receita do DF, já que os requisitos necessários, como escolaridade, remuneração e atribuições são idênticos no antigo e no novo Cargo.

Atualmente, após ouvidos os órgãos responsáveis pela edição da norma, o processo encontra-se com carga ao próprio Ministério Público para parecer.

As informações sobre o andamento dessa ação podem ser obtidas acessando-se o link abaixo: <http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil1?NXTPGM=plhtml02&ORIGEM=INTER&TitCabec=2%AA+Inst%E2ncia+%3E+Consulta+Processual&SELECAO=1&C HAVE=2012+00+2+000536-0&COMMAND=#>

Isenção do IPVA e injustiça fiscal no Distrito Federal.

De acordo com dados do Censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 133.556 pessoas moram em favelas no Distrito Federal – 46.000 em pobreza extrema, com renda mensal inferior a R\$ 70,00. A principal é a do Sol Nascente, em Ceilândia, a 2ª maior do Brasil. Nesses locais, os esgotos correm a céu aberto e muitos moradores não dispõem de serviços públicos essenciais como transporte, segurança ou iluminação pública. Nesse quesito, o Distrito Federal ocupa a 2ª pior colocação no País, considerando o nº de habitantes privados desse serviço público. Além disso, o atendimento nos hospitais da rede pública de saúde é um caos; faltam médicos; cirurgias são canceladas por falta de profissionais, insumos básicos e até de roupas limpas nos centros cirúrgicos; faltam remédios; 25% dos mamógrafos e outros aparelhos estão quebrados; as UTIs têm um déficit de mais de 100 leitos e muitas pessoas morrem à espera de uma vaga; muitas escolas públicas estão sem aulas por falta de professores, e, para citar apenas mais um dos problemas que afetam diariamente milhares de pessoas no Distrito Federal, somente 16,3% das crianças na faixa etária de 0 a 5 anos têm vagas em creches públicas, menor que a média brasileira, que é de 29,3%.

Por outro lado, a renda per capita anual no Distrito Federal é de R\$ 50.438,00; quase três vezes a média nacional (R\$ 16.918,00); o valor do metro quadrado aqui é o mais alto do País. Segundo

matéria recente do Correio Brasileiro (11/07/2010) “Renda alta faz Brasília bater recordes de consumo, a concessionária SAGA, da Volkswagen, é a que mais vende carros da marca em todo o País, assim como o hipermercado EXTRA é o primeiro colocado em faturamento dentre as 105 unidades espalhadas pelo Brasil; a livraria FNAC, no Parkshopping, é a 3ª da rede etc. Além disso, Brasília ocupa o 3º lugar no mercado de jóias, assim como no segmento de produtos de luxo em geral.

Os dados citados mostram as profundas desigualdades sociais que caracterizam o Distrito Federal. O Índice de Gini, usado para medir os níveis de desigualdade na distribuição de renda de uma população, aqui no Distrito Federal, é de 0,62; maior do que a média nacional, que é de 0,54. Quanto mais próximo de 1,0 for esse indicador, maior é a desigualdade na distribuição de renda. Para enfrentar essa questão, a teoria econômica preconiza a instituição de impostos progressivos, pelos quais se exige, dos contribuintes com níveis de renda mais elevados, o pagamento de impostos correspondente a um percentual maior de suas rendas em relação aos de menor capacidade contributiva. Nesse sentido, devem ser priorizados os tributos sobre o patrimônio, visto que os impostos indiretos que incidem sobre o consumo como o ICMS, o ISS etc têm caráter regressivo, pois os contribuintes de menor renda destinam ao consumo uma parcela desta muito maior do que os mais ricos.

Entretanto, sob argumentos absolutamente falsos e equivocados, recentemente foi editada a Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, com o objetivo de isentar do IPVA- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – no ano de aquisição, os veículos adquiridos no mercado local. Essa medida representa exatamente o oposto do que foi defendido acima, pois beneficia especialmente quem tem renda mais elevada e condições de adquirir veículos novos. Por exemplo, se o contribuinte comprar uma BMW modelo ZA, 2012, com valor anunciado de R\$ 309.900,00; deixará de pagar o IPVA correspondente, a R\$ 9.297,00; se preferir um CORVETE 6.2 ZR1, que custa R\$ 579.900,00; economizará R\$ 17.397,00; caso opte por um MUSTANG 5.4, com valor de R\$ 275.900, o perdão do IPVA será de R\$ 8.277,00 e, por fim, se for mais modesto e escolher um VELOSTER 1.6 16V, no valor de R\$ 115.000; o IPVA dispensado será de R\$ 3.450,00. Agora, se o contribuinte for menos afortunado e tiver uma conta bancária menos recheada, e precise manter o velho Fiesta 2003 (R\$ 16.900,00), ou um CELTA 2004/2005 (R\$ 15.900,00) ou um CORSA WIND 1999 (R\$ 11.000,00); ou então um FIAT DOBLO 2001/2002 (R\$ 18.700,00) etc, pagará de IPVA R\$ 507,00; R\$ 477,00; R\$ 330,00 ou R\$ 561,00; respectivamente. Assim, enquanto os contribuintes do 1º grupo poderão aproveitar o presente do GDF -perdão do IPVA - para passar alguns dias em Nova York, por exemplo, os do 2º grupo precisarão se

desdobrar para pagar o IPVA, normalmente. O certo é que o Distrito Federal deixará de arrecadar de R\$ 80,0 a R\$ 100,0 milhões com o IPVA, em 2012, de acordo com a distribuição das vendas ao longo do ano e dos modelos mais comercializados. E, o que é mais grave, tirando dinheiro dos pobres para dar aos ricos!

Além dessa, outra distorção, quanto ao IPVA, que precisa ser corrigida urgentemente é a isenção baseada no ano de fabricação do veículo. O certo seria adotar o valor de mercado como parâmetro para a concessão do benefício. Por exemplo, ficariam isentos os veículos com valor de mercado igual ou inferior a R\$ 8.000,00 e desde que o contribuinte tivesse apenas um único veículo registrado em seu nome. Da forma como é feito hoje, mais uma vez se pratica iniquidade, pois são muitos os casos de veículos com mais de 15 anos de fabricação- e, portanto, dentro da faixa de isenção – mas com valor de mercado muito superior a outros que ainda estão sujeito à tributação por conta da idade.

Enfim, os dois pontos abordados neste artigo mostram que, se houver interesse e disposição para rever alguns benefícios fiscais concedidos atualmente e, ao mesmo tempo, fortalecer a administração tributária, com a urgente realização de concurso para auditor tributário e investimentos em equipamentos e tecnologia da informação, o Distrito Federal poderá superar rapidamente as atuais restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às despesas com pessoal e voltar a contratar novos servidores para oferecer serviços públicos de qualidade à população do Distrito Federal.

Por Paulo Luiz Figueirêdo de Oliveira

Sindifisco Nacional contribuirá em ação sobre autoridade tributária no DF

O STF (Supremo Tribunal Federal) acolheu o Sindifisco Nacional como *amicus curiae* (parte interessada) na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 4730, ajuizada pela Febrafite (Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Auditoria Tributária no DF), contra a Lei Distrital 4.717/11, que trata de transposição funcional na reestruturação da carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal. De acordo com a ação, a Lei colocou num só patamar os cargos de Auditor, Fiscal e Técnico. A DEN (Diretoria Executiva Nacional) está sendo representada perante o Supremo pelo escritório Azevedo Sette Advogados Associados.

A DEN (Diretoria Executiva Nacional) defende, assim como o faz na RFB (Receita Federal do Brasil), que o cargo de Auditor-Fiscal seja preenchido somente mediante concurso público, como estabelece a Constituição Federal. A Carta determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em certame público de provas ou de provas e títulos.

Importante destacar que o concurso para a seleção de Auditores-Fiscais é um dos mais complexos e concorridos do país. Nas provas, são exigidos conhecimentos que justificam as razões que conferem aos Auditores prerrogativas tão importantes, como o lançamento do crédito tributário e outras tantas, típicas das autoridades tributárias e não de servidores em geral da administração tributária.

O diretor de Assuntos Jurídicos

do Sindicato, Wagner Vaz, destacou que “essas manobras devem ser combatidas, trata-se de uma burla ao concurso público. É inadmissível que servidores, que não se submeteram a um certame para o devido fim, tenham hoje algumas prerrogativas intrínsecas ao cargo que constitui a autoridade tributária do órgão”.

A Febrafite alega que a “Lei distrital 4.717/11, sem novo concurso público, transferiu para servidores de dois cargos diferentes de nível médio para um cargo de nível superior com atribuições mais complexas e sem limitações de fiscalização, igualando aqueles concursados e nomeados para função de nível intermediário (fiscal tributário) e de apoio (técnico tributário) aos que se submeteram ao concurso específico para cargo e função diversos, de nível superior (auditor tributário). Um dos servidores transferidos teria atribuições restritas de lançamento do ICMS, e o outro, atividades de mero apoio administrativo”.

Entenda - A participação como *amicus curiae* é espécie peculiar de intervenção de terceiros em processos, em que pessoa, entidade ou órgão, com profundo interesse em uma questão jurídica levada à discussão junto ao Poder Judiciário, intervém, a priori como parte “neutra”, na qualidade de terceiro interessado na causa, para servir como fonte de conhecimento em assuntos inusitados, inéditos, difíceis ou controversos, ampliando a discussão antes da decisão final.

Sindifisco Nacional

REGISTRO DEFINITIVO SINDIFISCO-DF

Foi publicado, no final de 2011, o despacho do Ministério do Trabalho e Emprego que restabelece em definitivo o REGISTRO SINDICAL DO SINDIFISCO-DF, atendendo determinação judicial.

Todas as decisões judiciais, transitadas em julgado, já comparavam o pleno exercício

do SINDIFISCO-DF, entretanto, a entidade sindical defensora do “trem da alegria” sempre propagou a ausência da posse desse documento burocrático como possível pendência a inibir a condução das grandes lutas levadas a efeito por nossa entidade, sempre na defesa dos legítimos interesses dos auditores tributários

do Distrito Federal.

Tem-se agora em mãos o registro sindical, documento que confirma o SINDIFISCO-DF como único representante dos auditores tributários do DF e que veio esvaziar, definitivamente, qualquer argumentação quanto à falta de legitimidade do nosso Sindicato.



DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 29 de novembro de 2011

Restabelecimento por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº 376/2011/AIP/SRT/MTE, resolve RESTABELECER, conforme Parecer Conjur nº 563/2011, o registro sindical nº. 46000.010335/01-26, de interesse do Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal - SINDIFISCO, CNPJ nº. 05.212.363/0001-04, para representar a categoria profissional dos Servidores Auditores da Receita integrantes da Carreira Auditoria Tributária, com abrangência estadual e base territorial em todo o Distrito Federal, bem como ARQUIVAR o Pedido de Registro sindical interposto pelo Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira Auditoria Fiscal do Tesouro do Distrito Federal - SINAFITE, processo nº 24000.004237/90-85, CNPJ: 32.901.738/0001-16, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 21ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília nos autos do processo nº. 2001.01.1.077038-4.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SINDIFISCO-DF realiza novas eleições

Bem próximo do encerramento do biênio da atual gestão, o Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal (SINDIFISCO-DF), divulga a realização de Eleição para a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão Sindical, para o mandato que vai de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2014. Sendo chapa única já registrada, a eleição se dará por aclamação, em Assembleia da Categoria, que será realizada em junho.

Composição da chapa “A

LUTA CONTINUA’’: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente, Rubens Roriz da Silva; Vice-Presidente, Rossini Dias de Souza; Diretor Administrativo-Financeiro, Jason Henrique Cares; Diretor Jurídico, Nelson Pereira da Silva; Diretor de Formação e Relações Intersindicais e Trabalhistas, João Alves de Oliveira; Diretor Cultural e de Comunicação Social, Maria das Graças Viana Bragança e Diretor de Aposentados, Antonio Ribeiro dos Santos. Suplentes de Diretoria: Eneida Aparecida Monteiro Vieira; Murilo

Antônio de Oliveira; Flávio Ribeiro e Fonseca; Orlando Ribeiro de Souza e Antonio Carlos Dias Almeida.

CONSELHO FISCAL: Ivan Meirelhes do Amaral, Moacir Putini e Paschoal Euclides Cintra. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Reginaldo Lima de Jesus; Roberto Alves Meireles e Suzi Correa Marques Cosmo.

COMISSÃO SINDICAL: Ananias Lopes Zedes, Lirando de Azevedo Jacundá, Wellington Miranda França, Cordélia Cerqueira Ribeiro e José Ailton de Melo Coelho.